



# **CONTRATO DE AGENTE DE REGISTO ACREDITADO**

EURid vzw

Versão 9.0, 13 de outubro de 2022

# Índice

|  |    |
|--|----|
| Colofão .....  | 3  |
| 1 DEFINIÇÕES.....  | 4  |
| 2 O SEU PAPEL DE AGENTE DE REGISTO ACREDITADO.....                 | 5  |
| 2.1 A sua Acreditação.....   | 5  |
| 2.2 Os seus direitos como Agente de Registo Acreditado.....        | 6  |
| 2.3 As suas obrigações como Agente de Registo Acreditado .....     | 7  |
| 3 O SEU PAPEL DE SUBCONTRATANTE .....                              | 8  |
| 4 TAXAS E PAGAMENTO.....   | 9  |
| 5 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....  | 10 |
| 5.1 O procedimento de Registo .....                                | 10 |
| 5.2 Acesso e utilização dos nossos sistemas .....                  | 10 |
| 6 TRANSFERÊNCIA .....  | 11 |
| 7 VIGÊNCIA E CESSAÇÃO .....  | 11 |
| 7.1 Cessação do nosso mandato .....                                | 11 |
| 7.2 Violação do contrato .....                                     | 11 |
| 7.3 Cessação imediata .....  | 12 |
| 7.4 Falência ou liquidação .....                                   | 12 |
| 8 CONSEQUÊNCIAS DA CESSAÇÃO .....                                  | 12 |
| 9 CESSÃO DE DIREITOS E ATIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO ULTERIOR ..... | 12 |
| 10 INDEMNIZAÇÃO .....  | 13 |
| 11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....                              | 13 |
| 12 DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....                                       | 13 |

# Colofão

EURid vzw

Telecomlaan 9 1831 Diegem

BÉLGICA

RPR Brussel - VAT BE 0864.240.405

Tel. +32 2 401 27 50

[info@eurid.eu](mailto:info@eurid.eu)

<https://www.eurid.eu>

© Contrato De Agente De Registo Acreditado 9.0. (2022)  
Este material encontra-se protegido por direitos de autor. Todos os direitos reservados.

Exceto para uso interno, nenhuma parte deste material pode ser reproduzida e/ou publicada de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocópia ou outro, sem a autorização prévia por escrito do autor.

O presente Contrato de Agente de Registo Acreditado ("Contrato") é celebrado por e entre a EURid vzw e (nome do agente de registo) e define as condições para a sua atuação como um agente de registo acreditado para nomes de domínio .eu e respetivas variantes noutros alfabetos, bem como os direitos e obrigações que daí decorrem.

## 1 DEFINIÇÕES

“**Acreditação**” refere-se à atribuição do direito e obrigação de oferta de Serviços de Registo como resultado da conclusão com êxito do Processo de Acreditação.

“**Processo de Acreditação**” refere-se à sua candidatura, à nossa aceitação da sua candidatura e confirmação por escrito da sua Acreditação, à sua assinatura do presente Contrato, ao seu cumprimento permanente do presente Contrato e ao seu pagamento das taxas aplicáveis.

“**Agente de Registo (Acreditado)**” refere-se à pessoa singular ou coletiva acreditada pela EURid para prestar Serviços de Registo ao Titular do Nome de Domínio, diretamente ou através dos seus revendedores, agentes ou subcontratantes em conformidade com o presente Contrato.

“**Lei de Proteção de Dados Aplicável**” refere-se ao Regulamento 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), à legislação nacional de proteção de dados aplicável, juntamente com outras orientações regulamentares resultantes dessa legislação, conforme atualizada periodicamente.

“**Responsável pelo Tratamento**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Nome de Domínio**” refere-se a um nome de domínio atribuído sob o Domínio de Topo .eu e respetivas variantes noutros alfabetos (.eu e .eu).

“**Tratamento Necessário do Agente de Registo**” refere-se a qualquer tratamento pelo Agente de Registo de Dados Pessoais relativos a um Titular do Registo para os quais o tratamento é estritamente necessário unicamente para efeitos da gestão do cliente em relação ao Titular do Registo; ou para os quais o tratamento é feito em nome de qualquer outra autoridade de registo de nome de domínio; ou para os quais o tratamento é estritamente necessário para a prestação técnica dos serviços do Agente de Registo e unicamente em nome deste.

“**Dados Pessoais**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Violação de Dados Pessoais**” refere-se a uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a outro tipo de tratamento.

“**Tratamento**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Subcontratante**” tem o significado que lhe é atribuído no RGPD.

“**Titular do Registo**” ou “**Titular do Nome de Domínio**” refere-se à pessoa singular ou coletiva representada por uma pessoa autorizada que age em nome dessa pessoa coletiva, que tenha registado um Nome de Domínio através de um Agente de Registo.

“**Registo**” refere-se ao direito concedido ao Titular do Registo para utilizar o Nome de Domínio por um prazo limitado, renovável, sem uma transferência de propriedade e sujeito (1) aos nossos

Termos e Condições aplicáveis aos Nomes de Domínio .eu, .eu e .eu e (2) a qualquer declaração, legal ou outra, aprovada por uma instituição da União Europeia em relação a ele.

“**Serviços de Registo**” refere-se aos serviços de registo, renovação, atualização, transferência ou outra ação relativamente aos Nomes de Domínio oferecidos aos Titulares do Registo e outros serviços técnicos relativos a Nomes de Domínio.

“**Autoridade de Registo**” (ou “**nós**” ou “**nos**”) refere-se à associação sem fins lucrativos EURid vzw (RPR Bruxelas – N.º de IVA BE 0864.240.405, com sede social em Telecomlaan 9, 1831 Diegem, Bélgica), nomeada pela Comissão Europeia como a autoridade gestora de registo do Domínio de Topo .eu e respetivas variantes noutros alfabetos.

“**Normas**” refere-se a toda a legislação, regulamentos e normas (da UE) aplicáveis aos nomes de domínio sob .eu e respetivas variantes noutros alfabetos, os presentes Termos e Condições aplicáveis aos Nomes de Domínio .eu, .eu e .eu, as Regras do Procedimento Alternativo de Resolução de Litígios (“ADR”), a Política de Privacidade e outras políticas, normas e/ou regulamentos aplicáveis, conforme publicados no site da Autoridade de Registo <https://eurid.eu/>.

“**Segundo Nível (Domínio)**” refere-se ao nome no segundo nível na hierarquia do Sistema de Nomes de Domínio (DNS) diretamente abaixo de um TLD, como “eurid” em “www.eurid.eu”.

“**Registo especulativo e abusivo**” refere-se a um Registo idêntico ou com uma semelhança suscetível de criar confusão com um nome em relação ao qual é reconhecido ou estabelecido um direito pelo direito nacional e/ou comunitário que tenha sido: (a) registado pelo seu titular sem quaisquer direitos ou interesses legítimos; ou (b) tenha sido registado ou seja utilizado de má-fé.

“**Nível de Topo (Domínio)**” ou “**TLD**” refere-se ao nome no topo da hierarquia DNS. TLD refere-se à sequência de letras após o último ponto (“.”) como “.eu” em “www.eurid.eu”. A Autoridade de Registo controla quais os Domínios de Segundo Nível que são autorizados no TLD .eu.

## 2 O SEU PAPEL DE AGENTE DE REGISTO ACREDITADO

### 2.1 A sua Acreditação

Ao assinar o presente Contrato ou ao continuar a oferecer Serviços de Registo, concorda que cumpre os seguintes critérios de Acreditação e continuará a cumprir estes critérios durante o período de vigência do presente Contrato:

2.1.1. Fornece provas oficiais da sua atividade, tais como e se aplicável:

- nome oficial da empresa e forma jurídica, conforme constam no registo comercial
- número de registo da empresa
- endereço conforme consta no registo comercial
- nome(s) do(s) representante(s) autorizado(s) (como publicado)
- número de IVA
- certidão do registo comercial mais recente e atualizada
- estatutos mais recentes (coordenados)

2.1.2. Certifica que tem uma boa situação financeira, fornecendo:

- pagamento integral do respetivo montante (pré-pagamento)
- contas financeiras do(s) exercício(s) anterior(es) (apenas para as pessoas coletivas existentes)
- seguro de responsabilidade comercial

2.1.3. Tem e mantém o seu site operacional em pelo menos um idioma oficial da União Europeia, contendo pelo menos:

- os seus elementos de identificação completos (tais como o nome oficial da empresa, forma jurídica, número de registo, endereço, telefone, endereço de correio eletrónico e site)
- informação clara sobre os serviços e preços que oferece
- uma verificação de disponibilidade de domínio ou uma ligação para <https://whois.eurid.eu>

2.1.4 Presta um serviço de apoio ao cliente adequado aos Titulares do Registo por telefone, correio eletrónico, "chat" ou de outra forma em pelo menos um dos idiomas oficiais da União Europeia, conforme indicado no seu site ou noutros materiais empresariais relevantes.

2.1.5. Garante que disponibiliza as suas Normas aos Titulares do Registo e que os mesmos aceitam as suas Normas.

2.1.6. Tem a competência técnica para implementar e apoiar os Serviços de Registo de nomes de domínio de forma profissional.

2.1.7. Como parte do Processo de Acreditação, o Agente de Registo efetuará um pagamento antecipado mínimo de 2500 EUR (dois mil e quinhentos euros), excluindo quaisquer comissões bancárias ou de transferência.

2.1.8. É um agente de registo ativo, ou seja

(i) deve ter transações exigíveis de, pelo menos, 500 EUR por ano. Se este montante mínimo de 500 EUR não for atingido, o restante será faturado pro rata (os novos agentes de registo acreditados estão isentos no primeiro ano de acreditação); e (ii) deve iniciar sessão na plataforma <https://registry.eu> pelo menos uma vez por ano para verificar se os seus dados de contacto ainda estão corretos e atualizados. Caso não estejam, deve informar-nos imediatamente para que se proceda à sua atualização.

2.1.9. Caso o seu pedido de Acreditação tenha sido rejeitado, fixaremos um período de reflexão de pelo menos um (1) ano antes de permitir que volte a candidatar-se.

Durante a vigência do presente Contrato, assiste-nos o direito de verificar em qualquer momento se ainda preenche estes critérios.

## 2.2 Os seus direitos como Agente de Registo Acreditado

2.2.1. Na qualidade de Agente de Registo Acreditado tem o direito não exclusivo de oferecer Serviços de Registo aos Titulares do Registo ao abrigo dos termos e condições definidos no presente Contrato. Este Contrato não lhe confere qualquer direito, poder ou autoridade para operar ou administrar a Autoridade de Registo.

2.2.2. Após o seu Registo ou renovação do Nome de Domínio, registaremos e concederemos ao Titular do Nome de Domínio o direito de utilizar esse Nome de Domínio. O direito de utilizar o Nome de Domínio só será concedido se o Registo estiver conforme as Normas.

2.2.3. Na qualidade de Agente de Registo Acreditado terá acesso a uma conta em <https://registry.eu>, uma plataforma de agente de registo que pode usar de acordo com o previsto na Secção 5.2.

2.2.4. Na qualidade de Agente de Registo Acreditado pode utilizar o termo "Agente de Registo Acreditado EURid" e o respetivo logótipo unicamente durante a vigência do presente Contrato, sujeito às nossas instruções e orientações, conforme publicadas em <https://registry.eu>.

## 2.3 As suas obrigações como Agente de Registo Acreditado

2.3.1 O Agente de Registo garantirá, de forma documentada, que cada Titular do Registo em nome do qual registou um Nome de Domínio aceitou as Normas em vigor no momento do Registo e cumpre todos os requisitos definidos nas Normas, incluindo entre outros, a confirmação pelo Titular do Registo que, segundo o seu conhecimento, o pedido de registo de Nome de Domínio é feito de boa-fé e não infringe os direitos de terceiros; e que o Titular do Registo preenche os critérios de elegibilidade conforme definido nas Normas.

2.3.2 Ao nosso primeiro pedido e sem demora injustificada, o Agente de Registo facultar-nos-á provas escritas demonstrando a aceitação e o cumprimento das Normas por parte do Titular do Registo.

2.3.3 O Agente de Registo não registará Nomes de Domínio sem receber instruções específicas do Titular do Registo para o fazer. Sem prejuízo do que precede, o Agente de Registo pode registar um número limitado de Nomes de Domínio exclusivamente para seu próprio uso, sem receber instruções específicas do Titular do Registo para o fazer. Para efeitos deste parágrafo, os Nomes de Domínio registados com dados de registo de Titulares do Registo que sejam substancialmente similares ou associados ao Agente de Registo (por exemplo, com o mesmo número de telefone, endereço de correio eletrónico ou pessoa de contacto), não serão considerados para registo mediante instruções do Titular do Registo.

2.3.4 O Agente de Registo certificar-se-á de que os dados de registo associados a um Nome de Domínio, que nos é enviado, são exatos, completos e estão sempre atualizados e que esses dados correspondem aos dados do Titular do Registo e não os seus. O endereço de correio eletrónico que consta das informações de contacto do Titular do Registo será aquele que pertence a este e não o do Agente de Registo, salvo se consiga demonstrar que o Titular do Registo solicitou expressamente o contrário.

2.3.5 O Agente de Registo comunicará a cada Titular do Registo todas as informações que sejam relevantes e/ou que possam influenciar a relação entre o Titular do Registo e nós em tempo útil. Reservamo-nos o direito de contactar o Titular do Registo a qualquer momento para garantir que recebem todas as informações relevantes.

2.3.6 O Agente de Registo certificar-se-á que o termo Registo do Nome de Domínio, tal como acordado contratualmente com o Titular do Registo, corresponde sempre ao termo de Registo oficial indicado na base de dados de registo e no WHOIS em linha.

2.3.7 O Agente de Registo prestará assistência e toda a cooperação ao Titular do Registo e a nós relativamente aos Serviços de Registo.

2.3.8 O Agente de Registo adotará medidas adequadas para evitar Registos especulativos e abusivos.

2.3.9 O Agente de Registo cumprirá as Normas e abster-se-á de cooperar, quer direta ou indiretamente, com qualquer parte que viole as Normas ou que instigue essa violação. Informar-nos-á imediatamente de qualquer abuso.

2.3.10 Se o Agente de Registo envolver qualquer terceiro nos seus Serviços de Registo de Nomes de Domínio, mantém-se totalmente responsável por esse terceiro e deverá certificar-se de que esse terceiro cumpre sempre as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

2.3.11 Comunicar-nos-á qualquer alteração importante da estrutura jurídica ou da propriedade da sua organização.

2.3.12 O Agente de Registo manterá os seus dados de contacto no seu site e na nossa plataforma, exatos, completos e atualizados, para que possamos contactá-lo sempre.

### 3 O SEU PAPEL DE SUBCONTRATANTE

Na qualidade de Responsável pelo Tratamento, nomeamo-lo pelo presente como Subcontratante com a tarefa de Tratamento de determinadas categorias de Dados Pessoais de Titulares do Registo. Neste contexto, tratará esses Dados Pessoais unicamente para efeitos da prestação dos Serviços de Registo em nome e de acordo com as nossas instruções. Para evitar quaisquer dúvidas, nada no presente Contrato o impede de realizar o Tratamento Necessário do Agente de Registo em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável. Informação mais detalhada sobre as nossas funções e obrigações pode ser consultada em <https://registry.eu>.

Em relação aos Serviços de Registo e às atividades de Tratamento que realiza como Subcontratante em nosso nome, o Agente de Registo:

- manterá uma Política de Privacidade clara, conforme a Lei de Proteção de Dados Aplicável e informará cada um dos Titulares do Registo;
- informará cada Titular do Registo que os Dados Pessoais necessários para prestar os Serviços de Registo nos são divulgados na qualidade de Responsável pelo Tratamento e fará referência à nossa Política de Privacidade no nosso site para informar o Titular do Registo da forma como tratamos todos os Dados Pessoais recebidos;
- notificar-nos-á no prazo de 48 horas após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais e ajudar-nos-á com as notificações de violação de dados em relação aos Dados Pessoais recolhidos para os Serviços de Registo descritos no presente Contrato, a realização de avaliações de impacto na proteção de dados e as consultas prévias com as autoridades de controlo que estamos obrigados a efetuar, tendo em conta as informações disponibilizadas;
- notificará e ajudar-nos-á plenamente, de imediato e sem demora injustificada, com os pedidos de Titulares do Registo exercendo os seus direitos individuais (tais como o direito de acesso, direito de retificação, apagamento, limitação do tratamento, direito à portabilidade dos dados, ou o direito de se opor ao tratamento dos seus Dados Pessoais), ou qualquer outro pedido, reclamação ou comunicação relativa às nossas obrigações ao abrigo da Lei de Proteção de Dados aplicável;
- criará e manterá documentação sobre as suas atividades de Tratamento em nosso nome, os dados do Subcontratante (Agente de Registo) e do Responsável pelo Tratamento (nós), as transferências de Dados Pessoais, se aplicáveis, e uma descrição das medidas técnicas e organizacionais que adotou;
- cooperará plenamente e disponibilizar-nos-á, a nosso pedido, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável e obrigações ao abrigo do presente Contrato;



- implementará as medidas necessárias para proteger os Dados Pessoais do tratamento ilícito ou não autorizado e as medidas necessárias conforme exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável;
- manterá os Dados Pessoais confidenciais exceto para os seus funcionários, agentes e subcontratantes ou outros representantes que estejam envolvidos no tratamento de Dados Pessoais que:
  - foram informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais e das medidas de segurança necessárias;
  - receberam formação adequada em relação à Lei de Proteção de Dados Aplicável;
  - estão sujeitos a autenticação de utilizador e processos de início de sessão quando acedem a Dados Pessoais; e estão sujeitos às obrigações contratuais de confidencialidade e de proteção de dados.
- limitará o acesso a Dados Pessoais unicamente àquelas pessoas que precisem de tomar conhecimento, para permitir que executem as atividades de Tratamento em nosso nome.
- mediante pedido, fornecerá um relatório do ano civil anterior incluindo: a) as suas atividades de Tratamento; b) os seus registos relativos ao acesso a Dados Pessoais; e c) Violação de Dados Pessoais.

O acima exposto não o isenta da observância da Lei de Proteção de Dados Aplicável em relação às atividades de Tratamento Necessário do Agente de Registo.

Se não estiver (ou deixar de estar) estabelecido no Espaço Económico Europeu ou num país que a Comissão Europeia considere que assegura um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais em conformidade com a legislação europeia em matéria de proteção de dados, o Agente de Registo deverá implementar todas as medidas necessárias para permitir a transferência ao abrigo da Lei de Proteção de Dados Aplicável.

## 4 TAXAS E PAGAMENTO

Como parte do seu Processo de Acreditação, o Agente de Registo efetuará um pagamento antecipado mínimo de 2500 EUR (dois mil e quinhentos euros), excluindo quaisquer comissões bancárias ou de transferência.

O Agente de Registo pagará a taxa aplicável por todas as transações exigíveis para cada Nome de Domínio em nome de qualquer Titular do Registo. Tais transações exigíveis incluem, entre outras, o Registo, a renovação, a prorrogação de prazo, a reativação, o bloqueio de registo e a transferência (a granel) de Nomes de Domínio e encontram-se enumeradas no nosso site.

Reservamo-nos o direito de alterar as taxas para transações exigíveis a qualquer momento, informando-o através do endereço de correio eletrónico que nos fornece, o mais tardar 30 (trinta) dias antes das taxas alteradas entrarem em vigor. Não seremos responsáveis pelo pagamento de juros relativamente ao adiantamento efetuado por si.

Emitimos faturas mensalmente e deduziremos deste montante todas as transações exigíveis para cada Nome de Domínio. Os Nomes de Domínio que não são eliminados antes da data de expiração serão renovados automaticamente e as respetivas taxas serão automaticamente deduzidas da sua conta.

No caso de transferência de um Nome de Domínio, a taxa aplicável por essa transferência será deduzida automaticamente da conta do Agente de Registo que solicita a transferência, assim que a transferência produzir efeitos. Não reembolsaremos qualquer taxa paga pela transferência do Agente de Registo no todo ou em parte.

O Agente de Registo pagará as nossas faturas no prazo de trinta (30) dias a contar da data da fatura. Poderemos aplicar penalizações e juros por pagamentos em atraso sem aviso prévio. As penalizações são calculadas como 10% do montante devido (com um mínimo de 250 EUR) e o montante devido vence juros a uma taxa de 1% ao mês, calculado para cada mês iniciado. Isto não afeta outros meios de recurso no presente Contrato.

Quando for Agente de Registo Acreditado durante pelo menos dois (2) anos consecutivos, pode aderir ao débito direto do espaço único de pagamentos em euros (SEPA), desde que tenha uma conta bancária europeia e tenha aderido ao SEPA. Depois de assinar o mandato SEPA, debitaremos da sua conta bancária o montante constante nas faturas mensais por transações exigíveis e deduziremos de futuras faturas o saldo de qualquer montante previamente pago que ainda esteja disponível na sua conta após o mandato entrar em vigor.

Todas as taxas e pagamentos são em EUROS. Suportará todos e quaisquer riscos associados ao câmbio ou flutuação da moeda associada aos Serviços de Registo.

## 5 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

### 5.1 O procedimento de Registo

O procedimento de Registo é totalmente automatizado e cumprirá os procedimentos dos Serviços de Registo desenvolvidos por nós. Estes procedimentos estão descritos em mais detalhe em <https://registry.eu>.

Reservamo-nos o direito de alterar o procedimento de Registo, a qualquer momento, informando-o, por correio eletrónico, o mais tardar até trinta (30) dias antes de o procedimento de Registo alterado entrar em vigor, a menos que alterações regulamentares, requisitos de estabilidade técnica ou de segurança ou intervenções urgentes exijam um procedimento alternativo. Ao mesmo tempo, fornecemos-lhe qualquer informação técnica necessária para a sua aplicação adequada.

### 5.2 Acesso e utilização dos nossos sistemas

O Agente de Registo acederá e utilizará os nossos sistemas de boa-fé e de uma forma que respeite, tanto funcional como tecnicamente, os nossos manuais de utilizador publicados em <https://registry.eu> ou disponibilizados por qualquer outro meio. Não sobrecarregará a nossa rede nem nos impedirá de prestar os nossos serviços. Não agirá de forma que possa ameaçar a estabilidade dos nossos sistemas ou a Internet.

Informar-nos-á imediatamente se tomar conhecimento de qualquer anomalia ou comprometimento dos nossos sistemas técnicos e fornecer-nos-á qualquer material de apoio que nos possa ajudar no diagnóstico e, se necessário, corrigir ou melhorar qualquer anomalia técnica. Qualquer anomalia é considerada informação confidencial e não deve ser divulgada publicamente sem o nosso consentimento prévio por escrito.

## 6 TRANSFERÊNCIA

O Agente de Registo confirma que o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para um novo Titular e/ou para outro Agente de Registo Acreditado em conformidade com as Normas. Ao seguir os procedimentos definidos nas Normas, o Agente de Registo confirma e garante a validade da transferência do Nome de Domínio. O Agente de Registo cooperará com todas as partes envolvidas ao longo das várias fases do processo de transferência.

Se não cumprir estas obrigações, reservamos o direito de executar a transferência e não podemos ser responsabilizados por isso.

## 7 VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

O presente Contrato entra em vigor após a conclusão bem sucedida do seu Processo de Acreditação ou a partir de 13 de outubro de 2022, o que for posterior, e é celebrado por um período de um (1) ano.

No final deste período inicial de um (1) ano, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por períodos consecutivos de um (1) ano, a menos que qualquer uma das partes notifique a outra parte por escrito que não pretende prorrogar o Contrato, com uma antecedência de três (3) meses, ou salvo cessação conforme definida abaixo.

### 7.1 Cessação do nosso mandato

O presente Contrato cessará imediatamente se, por qualquer motivo, deixarmos de conseguir oferecer serviços de Registo. Renunciamos qualquer responsabilidade por danos resultantes dessa cessação, salvo se a cessação se dever a negligência grosseira ou fraude da nossa parte.

Após tomarmos conhecimento de qualquer futura cessação do nosso mandato, envidaremos os melhores esforços para facilitar a continuação ou transferência do presente Contrato na data de cessação ou antes dela e para obter um período de pré-aviso antes da cessação do nosso mandato.

### 7.2 Violação do contrato

Se o Agente de Registo violar quaisquer termos do presente Contrato, notificá-lo-emos por correio eletrónico e/ou por carta registada, instando-o a cessar essa violação.

Se essa violação não for reparada dentro do período fixado por nós, reservamos o direito de suspender ou denunciar o Contrato ou impor uma sanção menos severa sem aviso prévio e sem qualquer indemnização devida.

### 7.3 Cessaç o imediata

O presente Contrato pode ser rescindido imediatamente por n s ap s a ocorr ncia de qualquer um dos seguintes eventos:

- Se existir uma ameaça imediata  s nossas operaç es comerciais decorrente das suas a es ou omiss es;
- Se a segurana ou o desempenho adequado dos nossos sistemas forem comprometidos como resultado das suas a es ou omiss es.

### 7.4 Fal ncia ou liquidaç o

O presente Contrato cessar  imediatamente sem nenhuma indemnizaç o devida em caso de fal ncia, apresentaç o de concordata ou liquidaç o da empresa.

## 8 CONSEQU NCIAS DA CESSAÇ O

Ap s a cessaç o do presente Contrato, pagar  imediatamente quaisquer taxas pendentes que eram devidas antes da cessaç o e a sua conta de Agente de Registo ser  encerrada. Todos os Nomes de Dom nio na sua carteira ser o transferidos para um ou mais Agentes de Registo Acreditados. Se aplic vel, reembolsaremos qualquer saldo remanescente na sua conta.

Ap s a cessaç o do presente Contrato, o Agente de Registo devolver  e/ou eliminar  e/ou tornar  an nimos (tanto as c pias prim rias como as de segurana) os Dados Pessoais tratados como parte dos Servios de Registo ao abrigo do presente Contrato, salvo se as leis da UE ou do Estado- Membro da UE exigirem a conservaç o de Dados Pessoais, sem preju zo dos pr prios direitos e obrigaç es do Agente de Registo em rela o aos Dados Pessoais abrangidos pelo Tratamento Necess rio do Agente de Registo. O Agente de Registo certificar  que o fez no prazo de (1) m s a contar da cessaç o do presente Contrato. As cl usulas que regulam o Tratamento de Dados Pessoais sobreviver o   cessaç o do presente Contrato, e permanecer o em vigor at  que todos os Dados Pessoais tratados unicamente em nosso nome, ao abrigo do presente Contrato, tenham sido devolvidos e/ou eliminados e/ou tornados an nimos.

Ap s a cessaç o do presente Contrato, deixar  de utilizar o termo Agente de Registo Acreditado EURid, o nosso nome e o(s) nosso(s) log tipo(s).

## 9 CESSA O DE DIREITOS E ATIVIDADES DE SUBCONTRATAÇ O ULTERIOR

N o poder  ceder os seus direitos e obrigaç es ao abrigo deste Contrato a outro Agente de Registo Acreditado sem o nosso pr vio consentimento por escrito.

O Agente de Registo poder  autorizar um terceiro a subcontratar qualquer das atividades de Tratamento necess rias para os Servios de Registo, ao abrigo do presente Contrato, desde que

nos informe antecipadamente por escrito. O subcontratante ulterior está sujeito aos mesmos requisitos contratuais de proteção de dados pertinentes para as atividades de tratamento de Dados Pessoais como as aplicáveis ao Agente de Registo ao abrigo do presente Contrato, e o Agente de Registo permanece totalmente responsável por qualquer falha de um seu subcontratante ulterior.

## 10 INDEMNIZAÇÃO

O Agente de Registo indemniza-nos contra qualquer pedido de indemnização por perdas, apresentado contra nós em tribunal ou fora dele por Titulares do Registo ou terceiros, por produtos e serviços oferecidos, incluindo, entre outros, pedidos relativos à sua violação do presente Contrato; pedidos relativos aos Serviços de Registo; pedidos relativos à cessação do nosso mandato; pedidos de terceiros aos direitos sobre um Nome de Domínio; pedidos relativos a defeitos técnicos ou deficiências; e pedidos por violação da Lei de Proteção de Dados Aplicável atribuível a si ou a qualquer um dos seus subcontratantes ulteriores no âmbito do presente Contrato.

## 11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Sob qualquer circunstância, a nossa responsabilidade por danos limita-se ao montante da taxa de Registo aplicável no momento em que o litígio é suscitado em relação a nós. O Agente de Registo aceita que não nos podem ser exigidos danos superiores ou quaisquer outros danos.

## 12 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O presente Contrato está sujeito à lei belga. Todos os litígios afins estarão sujeitos ao foro exclusivo dos tribunais de Bruxelas.

Qualquer alteração ao presente Contrato ou às Normas ser-lhe-á comunicada por correio eletrónico (através do endereço de correio eletrónico que nos forneceu) e entrará em vigor automaticamente trinta (30) dias após a notificação. Se não recebermos a sua rejeição dos termos alterados por correio eletrónico ou carta registada no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação ou se continuar a utilizar os nossos serviços, considera-se ter concordado com os termos alterados.

O presente Contrato não altera o estatuto de quaisquer direitos de propriedade intelectual das partes interessadas (em particular, entre outros, a transferência da propriedade ou licenças dos respetivos direitos de propriedade intelectual por qualquer uma das partes).

A versão em língua inglesa deste Contrato faz fé em todos os aspetos e prevalecerá em caso de discrepâncias com quaisquer versões traduzidas.